



000 86

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N° 2.611, DE 08 DE ABRIL DE 1999

**Revoga a Lei nº 2.379, de 18 de outubro de 1995 e altera a redação do art. 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei 1.856, de 08 de maio de 1991.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** O artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei 1.856, de 08 de maio de 1991, passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 5º - .....  
.....

**I -** Por um Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente, deliberativo e paritário, composto da seguinte forma:

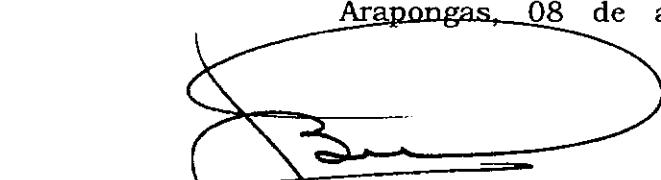
- a) 08 (oito) representantes dos usuários do SUS;
- b) 04 (quatro) representantes de profissionais da área Saúde;
- c) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços;
- d) 02 (dois) representantes do setor público, sendo um deles o titular da Secretaria Municipal da Saúde, como presidente nato deste Conselho.

**II -** .....

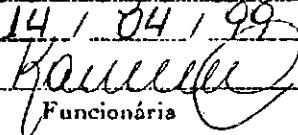
**Parágrafo único -** Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Executivo, mediante indicação de nomes eleitos na Conferência Municipal de Saúde e os serviços prestados pelos mesmos serão gratuitos e considerados relevantes ao Município, sendo esta gratuidade estendida aos membros do Conselho Diretor."

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de abril de 1999

  
José A. BISCA  
Prefeito

  
JUAREZ PEREIRA VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração

<b>SECRETARIA</b>
Publicado no Jornal
<i>Folha de Londrina</i>
Em <u>14/04/99</u>

Funcionária

 <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ</b></p> <p><b>LEI N° 2611, DE 08 DE ABRIL DE 1999</b>  <b>Revoga a Lei nº 2.379, de 18 de outubro de 1985 e</b>  <b>alterna a redação do art. 5º, inciso I e parágrafo</b>  <b>único, da Lei 1.856, de 08 de maio de 1991.</b>  <b>ACÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO</b>  <b>PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL,</b>  <b>SANCIONO A SEGUINTE LEI:</b>  <b>Art. 1º - O artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei</b>  <b>1.856/91 de 08 de maio de 1991, passa a Ter a seguinte</b>  <b>redação:</b>  <b>"Art. 5º - .....</b>    <b>I - Por um Conselho Municipal de Saúde, de caráter</b>  <b>permanente, deliberativo e partitário, composto da se-</b>  <b>guinte forma:</b>  <b>a) 08 (oito) representantes dos usuários do SUS;</b>  <b>b) 04 (quatro) representantes de profissionais da área</b>  <b>Saúde;</b>  <b>c) 02 (dois) representantes dos prestadores de servi-</b>  <b>ços;</b>  <b>d) 02 (dois) representantes do setor público, sendo um</b>  <b>deles o titular da Secretaria Municipal da Saúde, como</b>  <b>presidente nato deste Conselho.</b>  <b>II - .....</b>    <b>Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal</b>  <b>de Saúde serão nomeados por Decreto do Executivo,</b>  <b>mediante indicação de nomes eleitos na Conferência</b>  <b>Municipal de Saúde e os serviços prestados pelos mes-</b>  <b>smos serão gratuitos e considerados relevantes ao Mu-</b>  <b>nicipio, sendo esta gratuidade estendida aos membros</b>  <b>do Conselho Diretor."</b>  <b>Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-</b>  <b>ção, revogadas as disposições em contrário.</b>  <b>Arapongas, 08 de abril de 1999.</b>  <b>JOSÉ A. BISCA</b>  <b>Prefeito</b>  <b>JUAREZ PEREIRA VIEIRA</b>  <b>Secretário Municipal de Administração</b> </p>
--

<p>SECRETARIA PUBLICADO NO JORNAL <i>Folha do Londrino</i></p> <p>E. 141 09 / 1999</p> <p><i>P.R.</i></p> <p>UNICO ARVC</p>
---